



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
CONTROLADORIA INTERNA

À Comissão Permanente de Licitações.

PARECER 2/2023

INTRODUÇÃO

Trata-se avaliação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 PREGÃO PRESENCIAL 001/2023 EM RESPOSTA AO OFÍCIO 009/2023 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**. Esse, por sua vez, tem como objeto a aquisição e fornecimento de produtos de supermercado dos tipos: gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de higiene, limpeza e conservação e outros materiais de consumo para uso da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Preliminarmente, importa esclarecer que a análise técnica do controle interno não se restringe ao aspecto jurídico, com efeito, os aspectos econômicos, orçamentários e da gestão pública são considerados relevantes. Além disso, como aponta a Resolução nº 005, de 14 de janeiro de 2021, **cabe à Controladoria Interna “Acompanhar e assessorar em todos os procedimentos relativos às compras, procedimentos licitatórios e execução de contratos administrativos firmados com o Legislativo Municipal”**.

Feitas as considerações iniciais, segue a análise deste processo administrativo sob a ótica da legalidade, conformidade (compliance), legitimidade e da conveniência e oportunidade daquilo que se propõe.



1. DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CONTRATAÇÃO

De início, cumpre frisar que esta contratação possui urgência devido à necessidade de abastecimento no órgão, pois houve ausência de planejamento prévio visando a contratações dos bens indispensáveis à manutenção das atividades legislativas e administrativas.

Além disso, os serviços administrativos estão em fase de adaptação ao novo ordenamento jurídico regente para as licitações e contratos administrativos. Desse modo, é compreensível que se verifique inconsistências nos processos, pois as contratações exigem maturidade, conhecimento e quantidade de pessoas suficientes para o serviço.

Sabendo disso, o bom senso exige certa brevidade na concretização das aquisições pretendidas.

DO REGIME JURÍDICO A SER ADOTADO.

Recentemente, a Medida Provisória nº 1167, de 2023 prorrogou o prazo de adequação à nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Assim, a **Lei 10.520/2002 poderá ser utilizada como base normativa para a contratação pela modalidade de pregão.**

Todavia, não consta nos instrumentos de planejamento da licitação (Estudo Técnico Preliminar e/ou o Termo de Referência) a previsão de qual legislação será aplicada. Apesar de essa informação constar na minuta do edital, é imperioso que a equipe de planejamento faça constar nas peças preliminares. Isso norteará a equipe já no início do processo administrativo.



DA QUANTIDADE

No item 6 do ETP, pág. 15; afirma-se que a demanda de consumo aumentará devido à elevação de servidores nesse órgão. Nesse caso, o incremento na previsão das quantidades é justificado. **Todavia, isso não é demonstrado no ETP.** Pois, não há nos autos nenhuma memória de cálculo ou comparação com a demanda anterior. Isso deve ser demonstrado através de planilhas contendo as quantidades previstas, quantidades anteriores, número de novos servidores, preços ajustados à inflação acumulada e outros fatores que influenciam na curva de demanda.

O que consta é uma mera relação de bens.

CONCLUSÕES

Feitas as considerações pertinentes, em tempo, opinamos pela continuidade do procedimento e realização do Pregão. Os aprimoramentos necessários apontados deverão ser objeto de estudo pelos integrantes da CPL.

Ê o parecer.

Água Clara, 03 de abril de 2023.

Controlador Interno da Câmara Municipal de Água Clara.

